



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.



Altera o quadro de servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho e dispõe sobre a retribuição.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho/PE, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário para discussão e pleiteada aprovação, o seguinte projeto de lei ordinária.

Art. 1º Fica criado e incorporado ao quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Bom Conselho/PE o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO, de provimento em comissão, não sujeito a controle de horário devido a sua natureza, com respectivos valores, nomenclaturas, níveis, símbolos, quantidades e vínculos, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A descrição, atribuições e requisito de instrução do cargo descrito no Art. 1º desta Lei estão definidos no anexo II da presente Lei.

Art. 3º Fica regulamentada ao cargo previsto no Art. 1º desta Lei, a possibilidade da gratificação de Representatividade, atribuída ao servidor, por mera liberalidade da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho, em razão da compensação de despesas inerentes ao seu exercício da atividade ou de encargos especiais, com valor de até 100% (cem por cento) do salário base, de natureza indenizatória, estabelecida mediante portaria.

Art. 4º As retribuições atribuídas aos cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho/PE são estabelecidas numa proporção de vencimento-base e de Representação pelos regimes de dedicação exclusiva e tempo integral definida da seguinte maneira:

I - Quando o cargo em comissão for ocupado por quem não é servidor efetivo, o vencimento-base corresponderá ao salário mínimo vigente enquanto que a Representação corresponderá à diferença entre este e o vencimento previsto em Lei para o cargo em comissão ocupado.

II - Quando o cargo em comissão for ocupado por quem já é servidor efetivo, o



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

vencimento-base corresponderá ao vencimento do cargo efetivo enquanto que a Representação corresponderá à diferença entre este e o vencimento previsto em Lei para o cargo em comissão ocupado.

Parágrafo único. São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados.

Art. 5º As verbas indenizatórias definidas nesta Lei, não integram o patrimônio remuneratório do servidor, exceto para fins de pagamento da gratificação natalina e das férias, observadas as devidas proporcionalidades.

Art. 6º O impacto orçamentário e financeiro que tratam os Arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado, por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente em cada exercício financeiro, permitida as suplementações e alterações de adequação necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho/PE, em 01 de fevereiro de 2022.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho/PE

SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE

1ª Secretária

ALÍPIO SOARES DA SILVA

2º Secretário